



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

LEI Nº 2.328 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre o regime de incentivos tributários para a Microempresa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONCEITO E TRATAMENTO FAVORECIDO

Art. 1º - Considera-se Microempresa a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual idêntica ou inferior ao valor correspondente a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Teresina – UFT's, tomando-se por referência o valor da unidade no mês de sua auferição.

§ 1º - Para a apuração da receita bruta anual, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, devem ser computadas todas as receitas da empresa, prestadoras ou não, de serviços, como, matriz, filial, sucursal, agência, escritório, loja, oficina ou outros de que fizer uso, situados ou não no Município, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o reconhecimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, exclusive as providas de vendas de bens do ativo permanente.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, calcula-se o limite da receita bruta anual proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o da sua constituição e 31 de dezembro.

Art. 2º - Assegura-se à Microempresa incentivo tributário a partir de sua constituição, através da isenção:

- I - Imposto Sobre Serviços – ISS
- II - Taxa de Licença (para funcionamento);
- III - Taxa de Licença (para localização);
- IV - Taxa de licença (para publicidade)

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

- I – Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio, pessoa jurídica ou física, seja domiciliado ou estabelecido no exterior;
- III - que participe de capital de outra pessoa jurídica;
- IV - cujo titular, sócio e/ou respectivo cônjuge participe com mais de 5% (cinco



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas interligadas, durante o ano, não ultrapassar o limite referido no artigo anterior;

V – que realize operações relativas a:

- a) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- b) publicidade e propaganda;
- c) serviços de vigilância;
- d) ensino de qualquer grau ou natureza;
- e) clínicas, hospitais e congêneres

VI - que preste serviços profissionais de médicos, analistas clínicos, dentistas, veterinários, advogados, economistas, geólogos, administradores de empresas, despachantes, contadores, auditores, engenheiros, arquitetos, urbanistas, e outros que lhes possam assemelhar;

VII - cujo capital social inicial exceda ao valor correspondente a 3.000 (três mil) unidades Fiscais de Teresina - UFT' s;

VIII - constituída sob a forma de sociedade por ações

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO ESPECIAL

Art. 4º - Realiza-se a inscrição especial da Microempresa na Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos seguintes:

I - nome e identidade do titular da empresa quando se tratar de firma individual;

II – fotocópia dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí;

III - nome, identidade e C.P.F. dos sócios, quando se tratar de pessoa jurídica;

Parágrafo Único – Tratando-se de firma em constituição, deverá o titular ou sócio, declarar que a receita bruta não excede o limite fixado no art. 1º desta Lei e que a empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º desta (anexo I)

Art. 5º - Será concedida à Empresa beneficiada, pela Secretaria Municipal de Finanças, o “Certificado de Microempresa” de acordo com o modelo constante do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Somente após emissão do "Certificado de Microempresa", poderão as empresas gozar dos benefícios desta Lei.

CAPÍTULO III PERDA DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA

Art. 6º - A Microempresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos legais, de enquadramento, deve comunicar as circunstâncias à Secretaria Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sujeitando-se a recolher tributos devidos sobre fatos geradores apurados após a situação que tiver motivado o desenquadramento.

CAPITULO IV

REGIME FISCAL

Art. 7º - As empresas enquadradas no regime desta Lei não ficam dispensadas:

- I - do recolhimento do tributo retido na fonte, devido por terceiros,
- II - da escrituração do Livro de Prestação de Serviços e emissão de Notas Fiscais, em conformidade com a legislação pertinente;
- III - de apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, a declaração referida no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO V

PENALIDADE

Art. 8º - A pessoa jurídica que, sem observância dos requisitos desta Lei, se inscreva ou se mantenha como Microempresa, fica sujeita às seguintes conseqüências e penalidades:

- I - cancelamento de ofício de sua inscrição como Microempresa;
- II - pagamento de todos os tributos devidos, acrescentados dos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multas por atraso de 30% (trinta por cento) e atualização monetária permitida por Lei, contados da data em que deveriam ter sido recolhidos;
- III - multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor atualizado dos tributos devidos em caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas.

Art. 9º - O titular ou sócio de Microempresa responde solidariamente e de modo ilimitado pelas conseqüências da aplicação do artigo anterior, ficando ainda, impedido de gozar dos benefícios previstos nesta Lei, quer quando da constituição de nova microempresa, quer quando da participação em outra já existente.

Art. 10 - A falsidade documental e/ou o falso testemunho para obtenção dos benefícios desta Lei caracterizam a prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento nas sanções civis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo obrigado a manter registros e fiscalização das declarações prestadas pela Microempresa, objetivando permanente avaliação do limite da perda da receita tributária do Município e prevenir a fraude e a sonegação fiscal.

Art. 12 - São documentos integrantes desta lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

I - anexo número 1 - Modelo de declaração:

II - anexo número 2 - Modelo de certificado de Microempresa

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de agosto de 1994.

RAIMUNDO WALL FERRAZ
Prefeito de Teresina

Esta lei foi sancionada e numerada aos dezoito do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

ROMILDO MACEDO MAFRA
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ANEXO I

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME OU RAZÃO SOCIAL		
<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> OUTROS CGC:
TIPO JURÍDICO:		
<input type="checkbox"/> INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/> SOCIEDADE	

2. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA:			
BAIRRO:			
MUNICÍPIO:	CEP:	FONE:	

3. DECLARAÇÃO DO TITULAR OU SÓCIOS

O(S) ABAIXO(S) ASSINADO(S) DECLARA(M) PARA FINS DE INSCRIÇÃO ESPECIAL, COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI QUE A RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO ART. 1º E QUE NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO ART. 3º DA REFERIDA LEI.

TERESINA (PI), DE

NOME(S) DO TITULAR OU SÓCIOS:

ASSINATURAS(S):

ESTA DECLARAÇÃO DEVE ACOMPANHAR O DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO.
ANEXO I (ART. DA LEI).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE MICROEMPRESA
(LEI Nº)

FICA CONCEDIDO A _____

O PRESENTE CERTIFICADO DE INCENTIVO NOS TERMOS DA LEI, DE
ACORDO COM O PROCESSO Nº /9

TEREINA, DE DE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS